

Lúna-ES, 12 de novembro de 2025.

## DECISÃO DOS RECURSOS

Às oito horas e 40 minutos do dia vinte e três do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lúna/ES, na sala de reuniões da Casa da Cultura, reuniram-se os membros da “COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA”, conforme nomeação através da PORTARIA N.º 397/2025, incumbidos de realizar a avaliação dos recursos e contrarrazões para este edital de Chamamento Público de PROJETOS DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), para a celebração de parceria do MUNICÍPIO DE IÚNA com artistas.

O final da análise se deu no dia 12/11/2025, devido as diligências que foram necessárias para a aferição do resultado final.

A base para julgamento dos recursos são os critérios estabelecidos no edital, que segue:

| CRITÉRIOS<br>OBRIGATÓRIOS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Identificação<br>do Critério | Descrição do Critério                                                                                                                                                                                                                                                             | Pontuação<br>o<br>Máxima |
| A                            | <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A</b><br>análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, | 10                       |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|          | sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| <b>B</b> | <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lúna/ES</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lúna/ES                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| <b>C</b> | <b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.                                                                                                                                                                  | 10 |
| <b>D</b> | <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>E</b> | <b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.                                                            | 10 |
| <b>F</b> | <b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| <b>G</b> | <b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.                                                                                                                                                                   | 10 |
|          | <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 70 |

## ANÁLISE DOS RECURSOS:

### 1- ROVENA EDUARDA DE OLIVEIRA GARCIA - CATEGORIA R\$ 20.000,00 - PROJETO FESTIVAL MEMÓRIAS, SABORES E SONS DE IÚNA

A) O recurso nº **2025-NLC7RV** é referente a nota atribuída ao critério Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.

Esse critério descreve o seguinte “A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).”

Sobre a integrante Rovená, a comissão entende que sua formação em Psicologia não é condizente com a função de gestora de um festival.

De acordo com Luiz Carlos Zanella, em seu Manual de Organização de Eventos, dispõe:

“Por sua complexidade, amplitude e importância, **a promoção de um evento exige alta especialização técnica, experiência e especialização no tipo de evento que será realizado.** Sua operacionalização fundamenta-se em um eficiente sistema de planejamento (ZANELLA, 2003, p. 35).”

Já Maria Cecília Giacaglia em seu livro Organização de eventos, dispõe:

“Já que a atuação do organizador no planejamento, implementação, controle e avaliação do evento é determinante para o sucesso deste e, em última análise, para a imagem e projeção da empresa que ele representa, **é necessário que se lhe propicie instrução e preparo específicos, adequados e condizentes com o grau de responsabilidade que lhe é atribuída,** e que se deem a ele condições para que possa desempenhar com eficácia e firmeza todas as suas atribuições (GIACAGLIA, 2003, p. 21).

**A proponente não apresentou nenhuma comprovação técnica que comprove sua experiência em realização de Festival Cultural**, bem como não comprovou a capacidade técnica de nenhum membro da equipe através de currículo, não dando parâmetro para a comissão avaliar a veracidade das informações.

Dessa forma, **a Comissão mantém a nota 2 neste critério**, por entender que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar capacidade técnica na realização de Festival Cultural.

**B) O recurso nº 2025- B8PL2F**, é referente a nota atribuída ao critério Trajetória e Currículo do proponente.

O critério dispõe o seguinte: “ Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.”.

O item 4.11 do edital dispõe dos documentos que deverão ser enviados no ato da inscrição, e a letra “e” deste item é bem claro quando dispõe: **“Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.”**, deixando evidente a necessidade de envio de documentos de comprovação de mérito cultural.

Além disso, **os anexos fazem parte do edital, sendo dever do proponente a leitura e conhecimento de todo o edital para sua propositura**, não podendo alegar “não conhecimento” após a inscrição. O anexo III é documento necessário para que os proponentes entendam os requisitos de sua propositura, por isso fazendo parte do edital.

Baseando-se no alegado no item A desta proponente, Rovená não apresentou nenhuma comprovação técnica que comprove sua experiência em realização de Festival Cultural, apesar de ser membro de um coletivo este não tem nenhuma comprovação que já efetuou ou gerenciou um Festival Cultural ou qualquer outro tipo de eventos, com a comissão não tendo documentos que visualizassem a capacidade de organização de eventos.

Dessa forma, **a comissão mantém a nota 2 no referido quesito.**

**C) O recurso nº 2025- FTD97M,** é referente a nota atribuída ao critério Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

O critério dispõe o seguinte: “considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.”

A nota 6 foi atribuída, por na descrição do projeto, o objetivo e metas não ficar evidenciado no corpo do projeto a garantia da participação do público em vulnerabilidade social. No decorrer do projeto, **várias vezes se diz que o evento é amplo e aberto ao público**, não tendo como garantir os tipos de grupos de pessoas que irão participar do evento. A proponente, apesar de citar alguns públicos de vulnerabilidade social, não demonstrou como seriam garantidas a participação dessas pessoas.

Dessa forma, a comissão entende que **será mantida a nota 6 neste critério.**

**2- WEBER VARGAS MULLER - CATEGORIA R\$ 15.000,00 - PROJETO LITERATURA, MEMÓRIA E IDENTIDADE IUNENSE**

O critério “Da Coerência da Planilha Orçamentária” dispõe o seguinte: “A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.”

A comissão definiu que a nota 10 na planilha orçamentária se daria caso o proponente apresentasse evidência e orçamentos que comprovassem os valores apresentados, o que não ocorreu no presente projeto. **Dessa forma, a nota apresentada se mantém nota 6.**

Quanto o critério de “Integração Comunitária” o proponente dispôs: “A ação será realizada em praça pública, **de forma gratuita e aberta, permitindo ampla participação e garantindo que o acesso não fique restrito a grupos específicos**”. Dessa forma, o projeto não abrange de forma específica a participação de grupos em vulnerabilidade social, também foi marcado que no projeto que a ação cultural não é voltado a nenhum grupo específico.

Quanto ao critério de relevância cultural dispõe: “ A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lúna/ES”. A comissão entende que a iniciativa não é original, **pelo proponente usar de obras alheias para a propositura da ação, sem o consentimento destes autores, o que dificulta a análise da comissão.** Também identifica que **o projeto se encaixa mais como mostra cultural do que literatura especificamente.** O município divulga, público e notoriamente livros de escritores municipais, estando de fácil acesso nas redes sociais, não sendo evento inédito. **Dessa forma a nota será mantida.**

Quanto ao critério “Qualidade do Projeto” que dispõe: “A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.”. **A comissão entende que o projeto se enquadra como mostra cultural e não como projeto literário, além de que não foi demonstrada anuência de autores iunenses para a utilização de suas obras, dificultando a visualização fim do projeto pela comissão. Dessa forma, a nota será mantida.**

### **3- DAVID DE PAULA FLORENÇO - CATEGORIA R\$ 20.000,00 - PROJETO IÚNA ART’S FESTIVAL**

**A)** O recurso nº 2025- XJDL8Q, é referente a nota atribuída ao critério Qualidade do Projeto, Relevância da Ação, Aspectos de Integração Comunitária, Coerência da Planilha Orçamentária, Compatibilidade de Ficha Técnica.

Quanto ao critério “Qualidade do Projeto” que dispõe: “A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.”.

A comissão entende que o projeto do Proponente David está tem maior qualidade em comparação ao do CLUBE DO CAVALO DE IÚNA (ASCAI). Apesar que em alguns pontos o projeto do David não ficar devidamente claro quanto a execução da ação, na parte que se refere a contratação dos artistas da exposição, dos oficinairos e ademais, este tem maior detalhes quanto ao conjunto, com a comissão conseguindo visualizar o projeto fim. Em

contrapartida, o projeto da ASCAI não detalha como o projeto será executado, como será garantida a participação dos violeiros e do forró dos idosos, com a comissão tendo dificuldade de analisar a execução da ação. **Dessa forma, a nota da ASCAI foi reduzida a 6 neste quesito.**

Quanto ao critério de relevância cultural dispõe: “ A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lúna/ES”. A comissão esclarece que a relevância das ações culturais vem do histórico cultural de Lúna, dessa forma é sim possível qualificar o que é relevante a cultura local. Dessa forma, em análise ao cenário cultural, artes cênicas não é uma cultura fortemente explorado no município. Todavia, em reanálise, a comissão entende que a proposta de David apresenta vários tipos de manifestação cultural além da realização da exposição dos 135 anos de emancipação política do município de Lúna, o que fortalece a integração e fomento cultural regional. **Dessa forma, a nota do proponente foi aumentada para 10.**

Quanto o critério de “Integração Comunitária” o proponente dispôs: “A ação será realizada em praça pública, de forma gratuita e aberta, permitindo ampla participação e garantindo que o acesso não fique restrito a grupos específicos”. O projeto não abrange de forma específica a participação de grupos em vulnerabilidade social, não tendo garantia de cotas ou ações específicas garantindo uma participação mínima desse público, sendo evidente que o projeto é voltado para o público em geral. **Dessa forma, se mantém a nota 6.**

Quanto ao critério “Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto” dispõe: “A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a

adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.". O proponente não apresenta documentos e evidências que comprovem o orçamentos e os valores apresentados. **Dessa forma, a nota apresentada se mantém nota 6.**

**B)** O recurso nº **2025- P0GWQ0**, é referente ao questionamento quanto a necessidade da aprovação do projeto da ASCAI já que terá o evento "2º Encontro de Violeiros do Caparaó" que será realizado no dia 24, 25 e 26 de outubro de 2025.

A comissão analisa a proposta apresentada, não o calendário municipal de eventos do município. Não há nenhum impedimento de eventos já existentes serem propostos em editais, já que o objetivo do edital é fomento a cultural.

**C)** O recurso nº **68L8V6** faz uma análise comparativa entre o projeto do proponente David versus da proponente Rovená.

A Comissão vislumbra, de acordo com os projetos apresentados, maior capacidade técnica de realização de festival cultural o projeto do proponente David, que ficou evidenciado nas notas da Ata Parcial dos Resultados do Edital 002/2025, não vendo justificativas para alteração das notas, em respeito aos critérios técnicos.

#### **4- DAIANE CASCINI DE OLIVEIRA - CATEGORIA R\$ 20.000,00 - PROJETO MARIA DA MARA, A HISTÓRIA.**

**A)** No recurso nº **2025- F35GBP**, a proponente pontua sobre o erro material sobre a somatório da pontuação da proponente Gisa, sendo o total correto 56 pontos. **A comissão reconhece o erro material e retifica.**

**Quanto o que dispõe sobre argumentos quanto ao edital, a comissão não fará a análise e nem é de seu mérito, a sua responsabilidade é a análise dos critérios de avaliação.** Quanto os argumentos em desfavor do edital, deveriam ser protocolados a tempo da impugnação, disposto no item 17.1, configurando sua **intempestividade.**

Sobre a qualificação técnica, as informações estão dispostas na portaria de nomeação, da qual **antes da inscrição a proponente teve acesso, e ao se inscrever esteve de acordo com o alegado.** Vale ressaltar, que a composição no Conselho de Cultura e Turismo demonstra qualificação específica nessa área, como dispõe as legislações municipais específicas. É de grande prepotência da proponente dizer que a equipe da comissão não tem competência técnica, tendo como exemplo umas das integrantes Rosa Elaine Evaristo dos Santos Ivo ter uma empresa de execução de eventos cujo CPNJ é nº 52.271.008/0001-96, HELP PRODUÇÕES LIMITADA e Fátima Aparecida Assis de Souza Amorim ser presidente da IUNARTES, associação de artesanato de Lúna.

Quanto ao critério Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto” dispõe: “A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.”. O proponente não apresenta documentos e evidências que comprovem os orçamentos e os valores apresentados, não tendo como observar a coerência e conformidade dos valores e quantidades. Dessa forma, **a nota apresentada se mantém nota 6.**

B) No recurso nº **2025- 6H4DHM** - Quanto ao questionamento da candidata a aplicação da vaga PCD a proponente Gisa Gomes, a comissão decidiu encaminhar o laudo para parecer jurídico, que solicitou que a candidata Gisa realizasse perícia complementar, junto ao serviço médico oficial do município.

A comissão solicitou ao Grupo Inovar perícia para a candidata, do qual foi realizada no dia 11/11/2025 e a enquadrar nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.

Todos os documentos citados estão anexo.

C) Os recursos 2025-W23F58, 2025-2WMGDP, 2025-H54RFX, **não foram analisados pois não foi anexado juntamente com o formulário de recurso (Anexo IX), critério necessário de acordo com o item 15.3 do edital.**

#### **ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES:**

1 - A proponente Gisa Gomes de Almeida, protocolou a contrarrazão de nº **2025-6XJZPF**, do qual apresentou o laudo e relatório de avaliação neuropsicológica, sem assinatura. Como o documento estava apócrifo, a comissão solicitou análise do caso à procuradoria do município de Lúna, bem como perícia médica complementar ao grupo Inovar, que resultou no laudo pericial corroborando seu laudo apresentado, enquadrando a candidata nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre

os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto n°. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.

Dessa forma, a comissão em respeito aos documentos apresentados, e por ter apresentado nota suficiente para a concorrência de vaga, entende que a candidata Gisa Gomes de Almeida, é contemplada na vaga PCD.

2 - As contrarrazões do candidato Rodrigo Aguiar de Lima, nº 2025-MHZVMS, foi apresentado **intempestivamente**.

### **CONCLUSÃO:**

Cabe ressaltar que todos os pedidos de acesso a informação foram respeitados.

Após a análise detalhada dos recursos apresentados referentes ao Edital PNAB, a comissão deliberou conforme registrado nos itens anteriores, observando os critérios estabelecidos no edital e a legislação vigente. Encerrados os trabalhos, e não havendo mais manifestações, a reunião foi finalizada, ficando registradas nesta ata todas as decisões e recomendações pertinentes.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da comissão.

**COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA SECRETARIA DE TURISMO E  
CULTURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FATIMA APARECIDA ASSIS DE SOUZA AMORIM**  
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)  
SEMTURC - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 16:21:57 -03:00

**KÉSIA BARBOSA RICARTE**  
DIRETOR - DIRETORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO  
DPA - SEMPLAN - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 17:44:52 -03:00

**RODOLPHO SILVA GOMES**  
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)  
SEMTURC - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 18:13:29 -03:00

**KAMILA SIMÃO DA CRUZ**  
DIRETOR - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL  
SEMMALP - SEMMALP - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 15:44:32 -03:00

**LORENA CEZAR ARAUJO**  
DIRETOR DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E  
EMPREENDEDORISMO  
DMPEE - SEMTURC - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 14:23:05 -03:00

**FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA**  
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)  
SEMTURC - PMIUNA  
assinado em 12/11/2025 15:05:43 -03:00

**ROSA ELAINE EVARISTO DOS SANTOS IVO**  
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO  
SUBTUR - SEMTURC - PMIUNA  
assinado em 13/11/2025 11:14:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/11/2025 11:14:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROGÉRIO CÉZAR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - GABSEMTURC - SEMTURC - PMIUNA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8TD23R>